



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

PROJETO DE LEI N° , DE 2022

SF/22469.62334-68

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei da Eleições), para extinguir o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16-A. O candidato cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior

.....” (NR)

“Art. 26.

X – produção de programas de vídeo;

.....”(NR)

“Art. 41.

§ 2º O poder de polícia se restringe às providências necessárias para inibir práticas ilegais, vedada a censura prévia sobre o teor dos programas a serem exibidos na internet.” (NR)

“Art.45.....

.....



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador GUARACY SILVEIRA

§ 6º É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.” (NR)

“Art. 46. É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os arts. 44, 47 a 55, 99 e o inciso III do § 3º do art. 58 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que submetemos a esta Casa tem o objetivo de alterar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para extinguir o horário eleitoral no rádio e na televisão.

Se, no passado, em face do quase monopólio do rádio e da televisão como meios de comunicação de massa, justificava-se que o poder público abrisse mão de valores expressivos de recursos para proporcionar o horário eleitoral no rádio na televisão, hoje não mais se justifica.

Com efeito, é preciso ter em conta que hoje boa parte do debate eleitoral é travado por intermédio das redes sociais, e, nesse sentido, os arts. 57-A a 57-J – acrescentados à Lei das Eleições pelas Lei nº 12.034, de 2009 e as modificações promovidas pelas Leis nº 12.891, de 2013 e nº 13.488, de 2017 – trazem uma regulação razoável da propaganda eleitoral via internet.

SF/22469.62334-68



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador GUARACY SILVEIRA

Ocorre, ademais, que a compensação tributária referente ao horário utilizado (art. 99 da Lei das Eleições) implica valor expressivo de dinheiro que deixa de entrar nos cofres públicos, que somente em 2022 deverá alcançar a cifra de R\$ 737 milhões, segundo estimativas da Receita Federal.

SF/22469.62334-68

Além disso, do ponto de vista meritório podemos identificar várias distorções promovidas pelo horário eleitoral gratuito. Primeiro, desequilibra a competição eleitoral dos candidatos favorecendo demasiadamente os pertencentes aos maiores partidos, em desfavor dos menores. Segundo, mesmo dentro dos partidos não há na divisão do horário eleitoral isonomia entre os candidatos na disputa proporcional.

Terceiro, o recente episódio que evidenciou a supressão de um número significativo de inserções de propaganda partidária da coligação Pelo Bem do Brasil do Presidente Jair Bolsonaro em inúmeras emissoras de rádio espalhadas pelo Brasil gerou um desequilíbrio insanável justamente no período mais crítico das eleições deste ano.

Ademais, o TSE em nota divulgada se exime de qualquer responsabilidade no tocante à fiscalização destas inserções ao afirmar em nota à imprensa no dia 26/10/2022 que “Não é função do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) distribuir o material a ser veiculado no horário gratuito. São as emissoras de rádio e de televisão que devem se planejar para ter acesso às mídias e divulgá-las seguindo as regras estabelecidas na Resolução TSE nº 23.610”

Portanto, diante de tantas distorções promovidas pelo horário eleitoral, inclusive o seu expressivo custo para o erário público e os cidadãos, é que apresentamos essa proposição legislativa que o extingue definitivamente a partir das próximas eleições



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **GUARACY SILVEIRA**

Sala das Sessões,

Senador **Guaracy Silveira**

SF/22469.62334-68